

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação,

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, cumpridas as formalidades previstas no § 3º, do artigo 53, da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, autoriza a publicação da **Concorrência Eletrônica nº 05.03.001/2024-SEDERHI**, no qual objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO MATADOURO PÚBLICO SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2821, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Portanto, constatado o atendimento a legislação específica, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA (critério de julgamento de maior lance)**, modo de disputa **ABERTO**, conforme as condições do Edital em anexo.

Tauá-CE, 06 de março de 2024.

Francisco Gonçalves da Silva Neto

Francisco Gonçalves da Silva Neto

Ordenador de Despesas da

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Matrícula: 0031474

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.03.001/2024-SEDERHI

PROCESSO Nº 04.03.001/2024-SEDERHI

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 07 de março de 2024, às 17h00min.

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 04 de abril de 2024, às 07h30min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04 de abril de 2024, às 08h00min.

INICIO FASE DE LANCES: dia 04 de abril de 2024, às 09h00min.

TIPO: Concorrência por Maior Oferta.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.03.001/2024-SEDERHI**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 2807, de 18 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 2821, de 15 de fevereiro de 2024, Art. 15 c/c art. 10, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Tauá, Art. 21, inciso II, c/c art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 08, de 08 de março de 2022 e Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br.
- 1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, acima.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste instrumento.

2.2. O valor total do lance (maior oferta) não poderá ser inferior a **5,0% (cinco por cento)**.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de



licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço**, contendo o **percentual referente ao lance (maior oferta)**, não inferior ao previsto no item 2.2 deste edital e dentro do prazo determinado neste instrumento convocatório.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital serão desconsiderados.



5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente: (adequar conforme necessidade)

- a) Valor do lance (maior oferta), em percentual;
- b) Inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para o lote licitado.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6. O modo de disputa será "**ABERTO**", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor, observadas as normas legais.

7.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão



convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, o licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o maior preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais alto comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **duas horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.2.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

9.2.3. Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa, da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social,



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

9.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

9.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente a área do objeto da licitação;

9.4.1.2. Para qualificação operacional da empresa a mesma deverá indicar, no momento da habilitação, o equipamento/aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos conforme especificações (ano, modelo, marca, etc), através de declaração formal expedida pela empresa Licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

9.4.1.3. Equipamento mínimo: 01 (um) caminhão frigorífico com no Máximo oito anos de uso, Com baú refrigerado, Tara mínima de 3.500T. Apresentar cópia do documento do veículo devidamente regular, para comprovar a existência do mesmo.

9.4.1.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que o proponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatível com o objeto desta licitação.

9.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional com formação em medicina veterinária, nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo Conselho que albergue o profissional veterinário, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

9.4.2.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

9.4.2.3. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado de acordo com



a legislação civil comum.

9.4.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Veterinário: desempenho de atividades ligadas a matadouros, abate de animais.

9.4.2.5. O profissional responsável técnico(a) apresentado(a) nos ACERVOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

9.5.2. Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

9.5.3. Garantia de participação e manutenção de proposta nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.5.3.1. A garantia de participação e manutenção de proposta de que trata o item acima deverá ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 96, §1º, incisos I, II e III;

9.5.3.2. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão realizar transferência bancária da conta da empresa interessada para Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Tauá: **Banco do Brasil – Agência nº 1155-X, Conta nº 31.403-X**, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos de habilitação;

9.5.3.3. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

9.5.3.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar: Nome do beneficiário, número do processo licitatório, prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias;

9.5.3.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

9.5.3.6. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

9.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.6.1. Os documentos de habilitação, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

9.6.2. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

9.6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.6. O prazo de que trata o subitem 9.6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.6.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.8. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.6.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.6.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.11. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.6.12. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.6.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de duas horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10. PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao setor técnico, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do certame.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas





vencedoras.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 11.2. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e odireito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.1. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a retirar e assinar o termo de contrato, no prazo constante do Termo de Referência.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo

manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.6. A multa de que trata o item 13.5, alínea "a" deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do item 7, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do item 8, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A remuneração da concessionária dar-se-á de acordo com as condições constantes do item 18, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão contempladas no item 11, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

18. RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão estão previstos no item 12, do Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não se aplica.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Tauá-Ce.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros;



20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Tauá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.8. A Prefeitura Municipal de Tauá, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Outras condições e exigências que não constem expressamente deste edital, estão contempladas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato, todos, parte integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

20.10. Quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame serão prestados pelo departamento de licitações, em horário comercial pelo endereço eletrônico, através do e-mail: setordelicacoes.taua@gmail.com.

20.11. Integra este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II : MINUTA DE PROPOSTA
- ANEXO III : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV : MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V : INVENTÁRIO DOS BENS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO

Tauá-CE, 06 de março de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA NETO

Francisco Gonçalves da Silva Neto

Ordenador de Despesas da

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Matrícula: 0031474



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", diante.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Tauá/CE.

2.2. Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 2807, de 18 de dezembro de 2023;
- d) Lei Municipal nº 2821, de 15 de fevereiro de 2024;
- e) Art. 15 c/c art. 10, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Tauá;
- f) Art. 21, inciso II, c/c art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 08, de 08 de março de 2022.
- g) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de

50
50

animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

5. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO:

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

5.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.8. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

5.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que

50
50

poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

5.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do ropeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

5.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da contratada e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da concessionária.

6. DOS VALORES:

6.1. A contratada reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 5,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

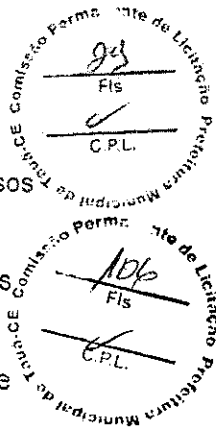
7.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

7.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

7.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

- 7.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 7.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 7.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 7.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 7.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 7.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- 7.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 7.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 7.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 7.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 7.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 7.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 7.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 7.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios ilícitos e força da Justiça.

100
100



7.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.

7.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.

7.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

7.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

7.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

7.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

7.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.30. Responsar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

7.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONDEDETE:

8.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

8.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

8.9. Incentivar a competitividade;

8.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.

8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.

8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

8.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. DOS CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto da licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- c) cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

50
50

e) Prazo de concessão.

9.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- a) Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b) Carga, transporte, descarga e montagem;
- c) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- e) Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

9.3. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.

9.4. O Valor Global da proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao valor especificado no ANEXO I - Termo de referência.

10. DO CONTRATO:

10.1. O Município de Tauá-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim, expedida pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da sua proposta de preços;

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria Licitante;

10.4. O(s) representante(s) da CONCEDENTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local, para representá-lo na execução do contrato. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a manter nas dependências do matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da CONCEDENTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;

10.7. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes DESTE TERMO DE REFERENCIA, contados a partir da data de recebimento da

[Handwritten signatures]

Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE;

10.8. O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

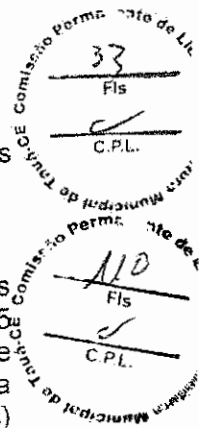
11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;





11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

13.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

13.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

13.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

13.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

13.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

13.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

13.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

13.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

13.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

13.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

13.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

13.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

13.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

13.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

FO
FO

13.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

13.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

13.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

13.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

14.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

14.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

14.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e a CONCESSIONÁRIA.

15. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

FSO
FSO

15.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.

15.2. Receber da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e da CONCESSIONÁRIA, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

15.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

15.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

15.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) FRANCISCA JOVELINA DE LIMA DIAS, PORTARIA Nº 28.02.001/2024 – SEDERHI, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

17.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

17.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste

50
50

Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.

17.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

17.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

17.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

17.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

17.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

17.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

17.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

17.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

17.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

17.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para



verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

17.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

17.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

17.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

17.19. A declaração de caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

17.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

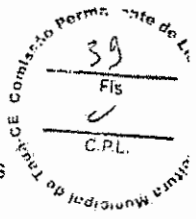
18. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

18.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

18.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

18.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

18.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

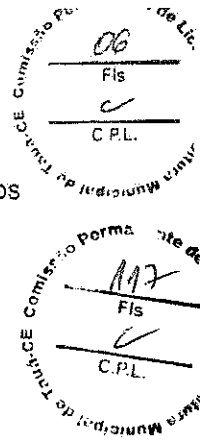
Tauá-Ce, 01 de março de 2024.

Francisco Gonçalves da Silva Neto
Francisco Gonçalves da Silva Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
Matrícula: 0031474





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. OBJETO

Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-CE, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "18", do presente termo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Tauá/CE.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A CONCESSIONÁRIA reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 5,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

5. DOS SERVIÇOS

5.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Este serviço encontra amparo legal no inciso I, do art. 110, da Lei 14.133/2021.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

6.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.

6.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

6.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

6.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

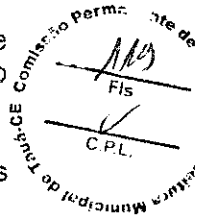
6.3.7. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

6.4. Transição Contratual:

60
50



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos



6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

6.5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

6.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

6.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.1.4. Disponibilizar para a CONCEDENTE os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

6.5.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

6.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

6.5.1.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.5.1.9. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Tauá/CE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



7. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

7.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

7.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

7.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

7.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

7.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho

7.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

7.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

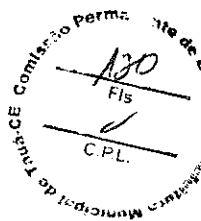
7.8. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

7.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

7.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

7.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

7.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às

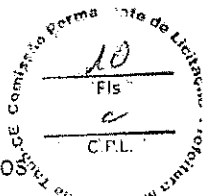


50
50

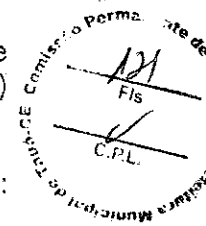


PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.



7.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar-condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

7.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da concessionária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONDEDENTE

8.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

8.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

8.9. Incentivar a competitividade;

8.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.

8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.

8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

8.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviaar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

9.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

9.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

9.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

9.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

9.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

9.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

ES
ES



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos.



9.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;

9.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

9.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;

9.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;

9.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.

9.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

9.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

9.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.

9.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.

9.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.

9.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.

9.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.

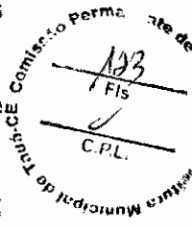
9.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.

9.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

9.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

9.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.

9.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.



Handwritten initials or signatures at the bottom right of the page.

9.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

9.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

9.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

9.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.30. Responsar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

9.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

10.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

10.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos



10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.



10.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

10.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município.

11. DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

10.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Trata-se da concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3".

12.2. Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda dessa Secretaria.

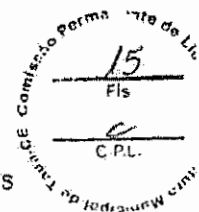
12.3. Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Espera-se atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis, bem como trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

16.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

16.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

16.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

16.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

16.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

16.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

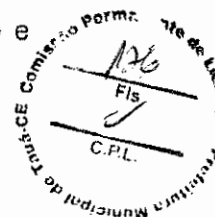
16.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

16.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

16.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

16.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

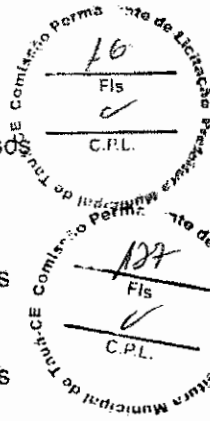
16.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.



50
50



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



16.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

16.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

16.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

16.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

16.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

16.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

16.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

16.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

16.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato,

16.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

16.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Tauá/CE está sendo motivada a invocar o instituto da contratação por meio de licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há solução capaz de atender o objeto é a promoção de licitação pública por meio da modalidade Concorrência.

18. FUNDAMENTO LEGAL:

18.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

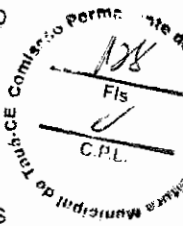
- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 2807, de 18 de dezembro de 2023;
- d) Lei Municipal nº 2821, de 15 de fevereiro de 2024;
- e) Art. 15 c/c art. 10, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Tauá;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos
Hídricos



- f) Art. 21, inciso II, c/c art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 08, de 08 de março de 2022.
- g) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.



19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Tauá - CE, 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Gonçalves da Silva Neto
Francisco Gonçalves da Silva Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
Matrícula: 0031474

ESD
ESD

**ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
SETOR DE LICITAÇÕES DE TAUÁ
TAUÁ-CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

OBJETO: Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR PROPOSTO: ____% (_____ por cento) do valor bruto das tarifas arrecadadas com abate de animais, conforme valores estipulados no item "6" do Anexo I – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Local e data



Assinatura e Carimbo da Proponente

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DO MATADOURO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS E, DO OUTRO LADO, A

PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Tauá-Ce, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, Tauá-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato, representada por seu ordenador de despesas, Sr. Francisco Gonçalves da Silva Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.931.853-21, denominada de **A CONCESSIONÁRIA** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro _____, na Cidade de _____ - UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) __, Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da cédula de identidade nº _____, SSP/UF, denominada de **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem publico compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal;

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

2.4. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Tauá-Ce, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 3.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 3.3. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 3.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 3.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 3.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 3.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 3.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 3.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 3.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- 3.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 3.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 3.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 3.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 3.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 3.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 3.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 3.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 3.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

- 3.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 3.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 3.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 3.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.
- 3.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- 3.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 3.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.25. Responsar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.27. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 3.28. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 4.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 4.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 4.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 4.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 4.9. Incentivar a competitividade;
- 4.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 4.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Administração Pública Municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.12. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.



- 4.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.



6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.



7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) FRANCISCA JOVELINA DE LIMA DIAS, PORTARIA Nº 28.02.001/2024 – SEDERHI, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FSC

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão

descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.

13.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização do Poder CONCEDENTE sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

15.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o percentual de __%(____por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- q) Inspeccionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo;

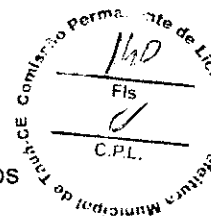
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Tauá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá-Ce, ___ de _____ de 2024.



Francisco Gonçalves da Silva Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Rural e
Recursos Hídricos
CONCEDENTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV
MINUTA DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, por seu representante signatário, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____**, cujo objeto é a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Tauá-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 2821, de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência:

- a) Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) Que não existem fatos que impeditivos de licitações e de contratar com a Administração Pública;
- c) Que conhece o inteiro teor do instrumento convocatório acima mencionado e que aceita todas as condições e exigências nele contidas;
- d) Que se compromete a executar fielmente o objeto licitado, caso seja vencedora do certame.

Local e data



Assinatura e Carimbo da Proponente



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

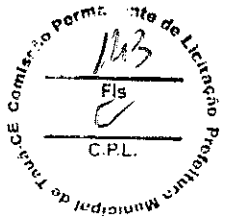
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ANEXO V

INVENTÁRIO DOS BENS E RELATÓRIO FOTOGRAFICO DO ABATEDOURO

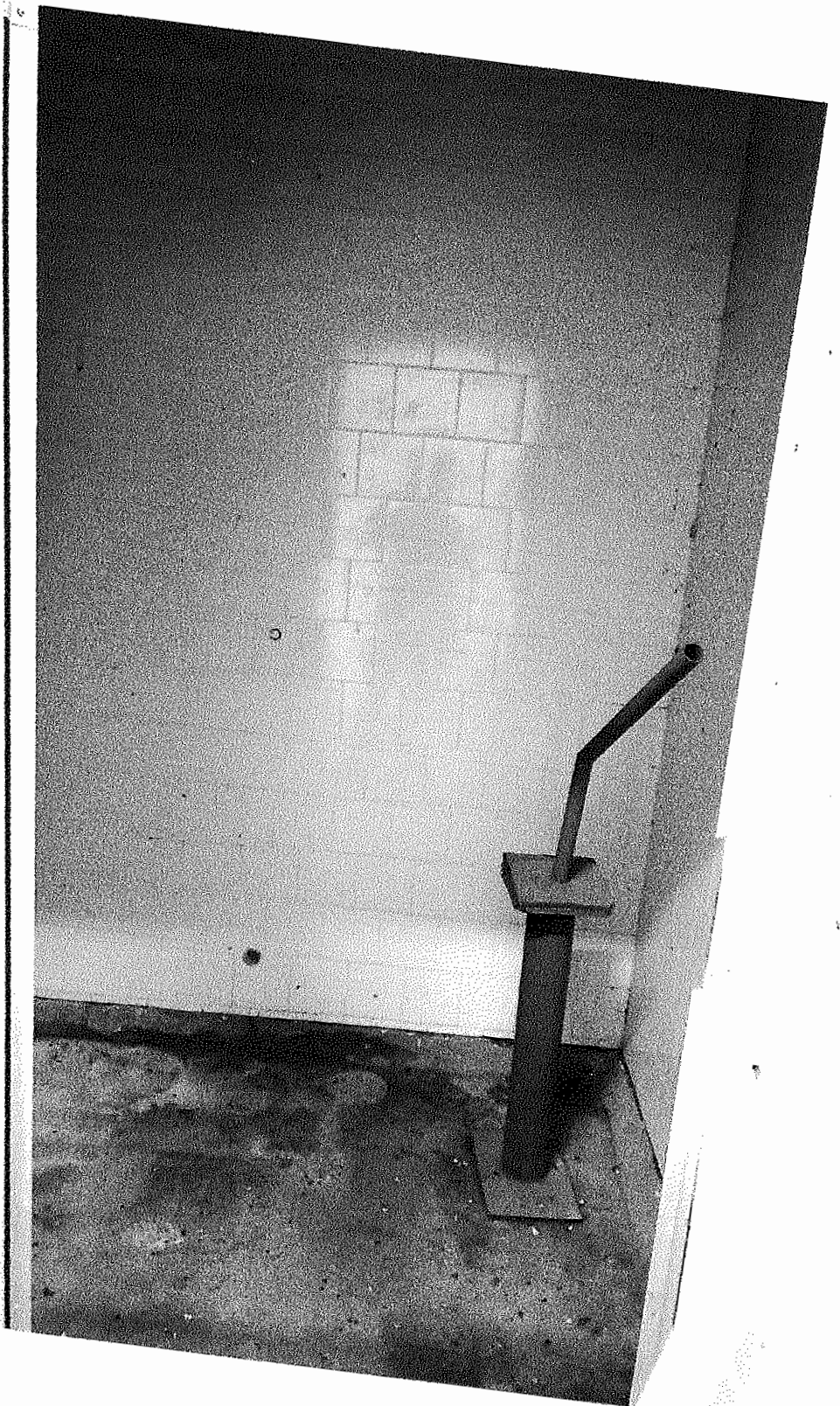
CALDEIRA



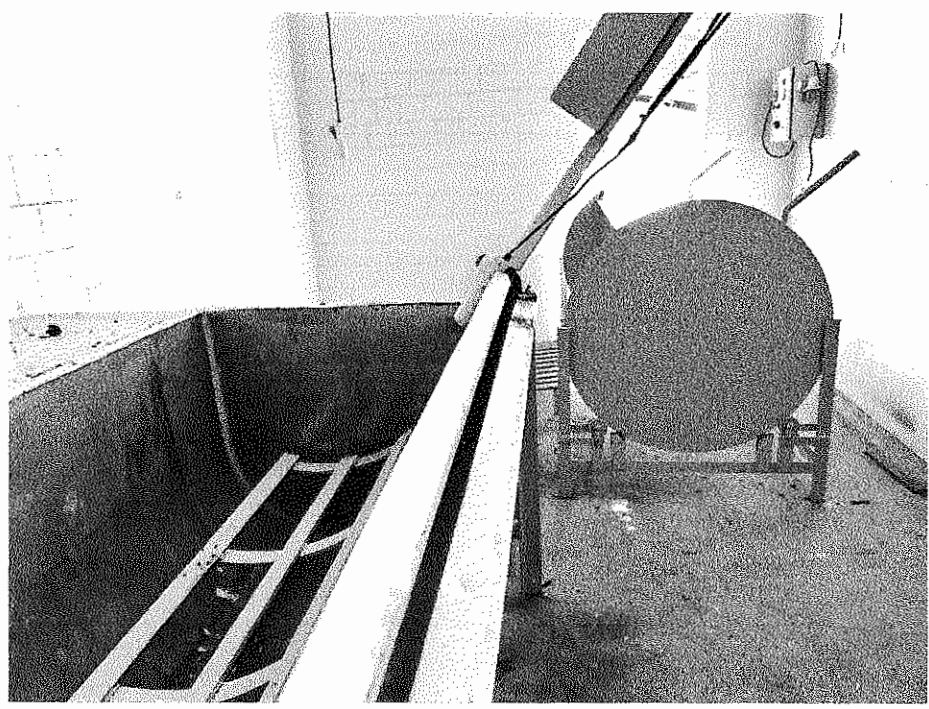
RECEPÇÃO DE PELES, CASCOS E CHIFRES



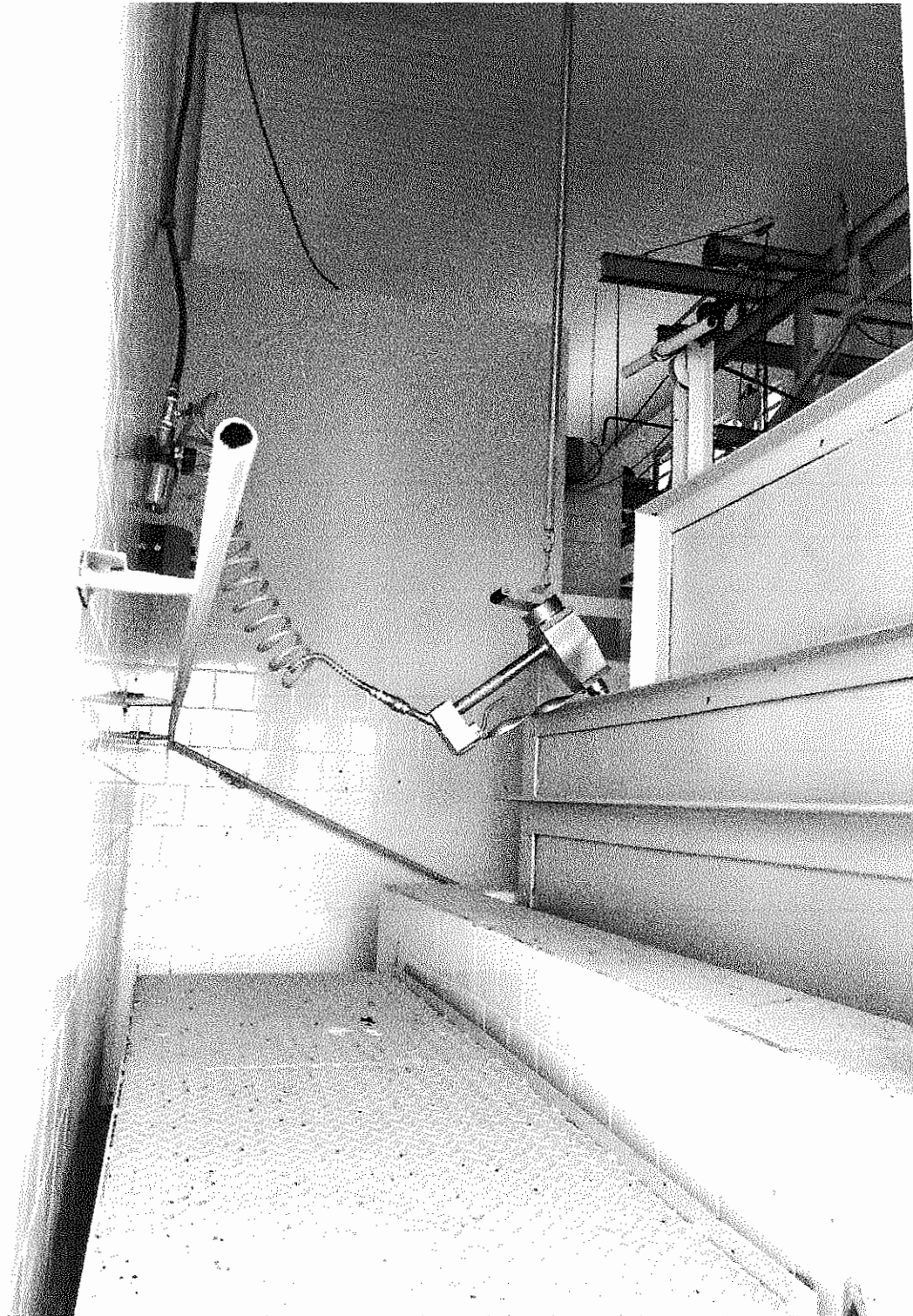
CARRETILHA



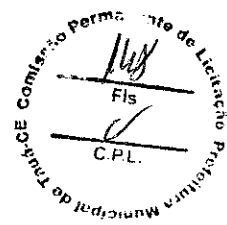
SALA DE MATANÇA



PLATAFORMA DO MARRETEIRO



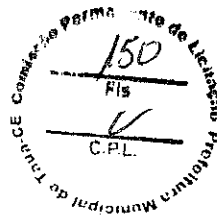
COMPRESSOR



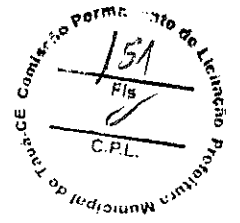
MOCOTÓS E CABEÇAS



MOCOTÓS E CABEÇAS



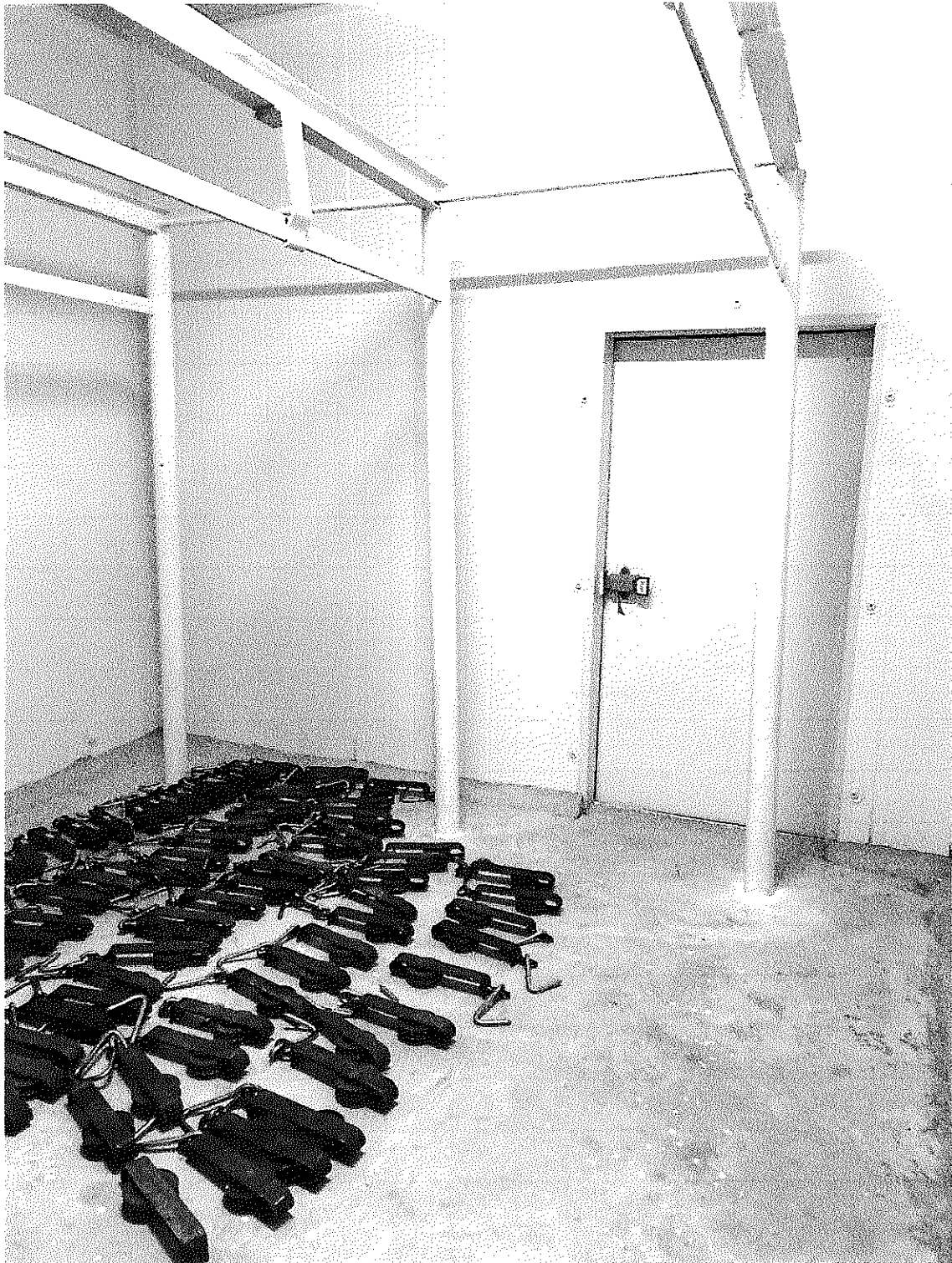
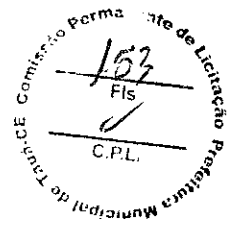
SALA PARA DESOSSA



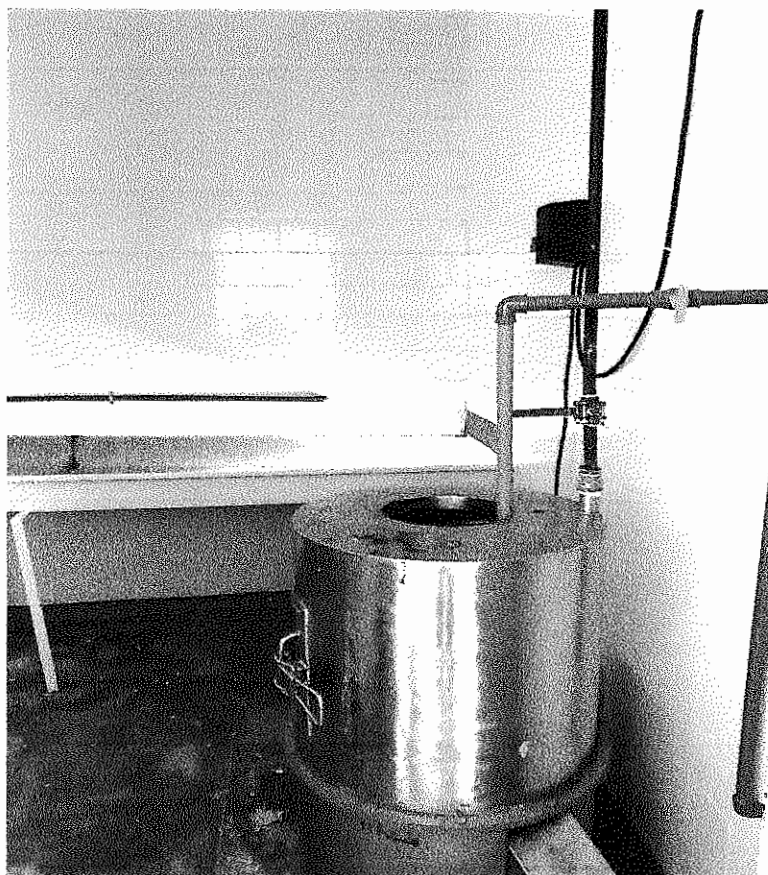
BARREIRA SANITÁRIA



CÂMARA FRIA



SALA DOS BUCHOS E TRIPAS



SALA DOS BUCHOS E TRIPAS



SALA DOS BUCHOS E TRIPAS



ADMINISTRAÇÃO VETERINÁRIA



ADMINISTRAÇÃO VETERINÁRIA

Comissão Permissão de Licença
158
Fls
C.P.L.



SALA DE MIÚDOS

Comissão Permanente de Licitação
159
Fis
C.P.L.
Prefeitura Municipal de Taubaté



SALA DE MIÚDOS



SALA DE MIÚDOS



SALA DE MIÚDOS

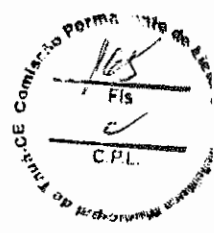


Grupo....: Bens móveis Dados....: Analítico

Órgão....: 22 - Sec. do Desenvolvimento Rural, Recursos

BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L.CONTÁBIL
00053883	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 1CV-0,75KW MONO	1.416,99	0,01
00053884	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 1CV-0,75KW MONO	1.416,99	0,01
00053885	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3 COM CON	1.502,99	0,01
00053886	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3 COM CON	1.502,99	0,01
00053887	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053888	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053889	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053890	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053891	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053892	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053893	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053894	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00053895	10/10/2022	BOMBA SUBMERSA 2CV-0,75KW MONO	1.745,79	0,01
00054337	08/09/2022	CONJ. PISTOLA PARA INSENSIBILI	29.000,00	0,01
00054338	08/09/2022	INSENSIBILIZADOR EL+TRICO P/ S	11.000,00	0,01
00054339	08/09/2022	SERRA EL+TRICA PEITO COM MOTOR	14.900,00	0,01
00054340	08/09/2022	SERRA EL+TRICA DE CARCAA MOTO	21.600,00	0,01
00054341	08/09/2022	SERRA EL+TRICA DE CHIFRES MOTO	15.000,00	0,01
00054342	08/09/2022	SERRA EL+TRICA DE QUARTOS MOTO	16.900,00	0,01
00054343	08/09/2022	CALHA PARA VÊMITO/ SANGRIA EM	11.500,00	0,01
00054344	08/09/2022	MESA RECEPA+O DE MOCOTÊ E CABE	3.000,00	0,01
00054345	08/09/2022	MESA DE APOIO EM AAO INOX AISI	3.500,00	0,01
00054346	08/09/2022	MESA DEPILAA+O DE MOCOTÊ AAO I	3.900,00	0,01
00054347	08/09/2022	MESA MANIPULAA+O DE CABEAA EM	3.500,00	0,01
00054348	08/09/2022	MESA RECEPA+O DE V-SCERAS BRAN	3.500,00	0,01
00054349	08/09/2022	MESA CHAP+U CHIN-S PARA LAVAG	6.900,00	0,01
00054350	08/09/2022	MESA DE APOIO EM AAO INOX AISI	5.000,00	0,01
00054351	08/09/2022	MESA APOIO EM AAO INOX 2X 0,8X	4.200,00	0,01
00054352	08/09/2022	MESA APOIO EM AAO INOX 2X 0,8X	4.200,00	0,01
00054353	08/09/2022	MESA APOIO PARA DESOSSA EM AAO	4.500,00	0,01
00054354	08/09/2022	MESA APOIO PARA DESOSSA EM AAO	4.500,00	0,01
00054355	08/09/2022	MESA DE EVISCERAA+O (V-SCERAS	3.500,00	0,01
00054356	08/09/2022	MESA EVISCERAA+O (V-SCERAS VER	5.000,00	0,01
00054357	08/09/2022	BOX ATORDOAMENTO PORTA BASC. P	31.383,44	0,01
00056862	26/07/2022	LONGARINA 4 LUGARES	418,00	0,01
00056863	26/07/2022	LONGARINA 4 LUGARES	418,00	0,01
00056864	26/07/2022	CADEIRA SECRET-RIA EXECUTIVA F	203,00	0,01
00056865	26/07/2022	CADEIRA SECRET-RIA EXECUTIVA F	203,00	0,01
00056866	26/07/2022	CADEIRA SECRET-RIA EXECUTIVA G	295,00	0,01
00056867	26/07/2022	CADEIRA SECRET-RIA EXECUTIVA G	295,00	0,01
00056868	26/07/2022	CADEIRA SECRET-RIA EXECUTIVA G	295,00	0,01
00056869	26/07/2022	MESA ESCRITËRIO COM 2 GAVETAS	320,00	0,01
00056870	26/07/2022	MESA ESCRITËRIO COM 2 GAVETAS	320,00	0,01
00056871	26/07/2022	MESA SECRET-RIA COM 3 GAVETAS	375,00	0,01
00056872	26/07/2022	MESA SECRET-RIA COM 3 GAVETAS	375,00	0,01
00056873	26/07/2022	MESA SECRET-RIA COM 3 GAVETAS	375,00	0,01
00056903	12/08/2022	BOMBA SUBMERSA 2.0 CV 0,75KW M	1.745,79	0,01
00057013	31/08/2022	CARRINHO DE M+O FISCHER 60L G	191,72	0,01
00057014	31/08/2022	CARRINHO DE M+O FISCHER 60L G	191,72	0,01
00057015	31/08/2022	CARRINHO DE M+O FISCHER 60L G	191,72	0,01



BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L.CONTÁBIL
00057016	31/08/2022	CARRINHO DE M+O FISCHER 60L G	191,72	0,01
00057017	31/08/2022	CARRINHO DE M+O FISCHER 60L G	191,72	0,01
00057018	31/08/2022	MOTOSERRA ORIGINAL MS210 35,2C	2.335,71	0,01
00057019	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1CV - 0,75K	1.416,99	0,01
00057020	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1CV - 0,75K	1.416,99	0,01
00057021	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1,5CV - MOD	1.502,99	0,01
00057022	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1,5CV - MOD	1.502,99	0,01
00057023	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1,5CV - MOD	1.502,99	0,01
00057024	31/08/2022	BOMBA SUBMERSA SPE 1,5CV - MOD	1.502,99	0,01
00057025	31/08/2022	CARRINHO DE M+O EXTRAFORTE 65L	368,93	0,01
00057090	30/06/2022	MESA RECEPA+O DE V-SCERAS VERM	3.500,00	0,01
00057278	13/09/2022	GRADE DE DESLIZAMENTO EM AAO T	7.719,26	0,01
00057279	13/09/2022	BOX DE ATORDOAMENTO PARA OVINO	22.917,50	0,01
00057280	13/09/2022	TANQUE DE ESCALDA DE SU-NOS CO	15.426,66	0,01
00057281	13/09/2022	MESA PARA DEPILAR SU-NOS	7.553,14	0,01
00057282	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057283	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057284	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057285	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057286	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057287	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057288	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057289	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057290	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057291	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057292	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057293	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057294	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057295	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057296	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057297	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057298	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057299	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057300	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057301	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057302	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057303	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057304	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057305	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057306	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057307	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057308	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057309	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057310	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057311	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057312	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057313	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057314	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057315	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057316	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057317	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057318	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057319	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057320	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01

BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L.CONTÁBIL
00057321	13/09/2022	CONJ TRILHAMENTO PARA SANGRIA	1.500,00	0,01
00057322	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057323	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057324	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057325	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057326	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057327	13/09/2022	CARRETILHA SANGRIA 150MM DI-ME	1.300,00	0,01
00057328	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057329	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057330	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057331	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057332	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057333	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057334	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057335	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057336	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057337	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057338	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057339	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057340	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057341	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057342	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057343	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057344	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057345	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057346	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057347	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057348	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057349	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057350	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057351	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057352	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057353	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057354	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057355	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057356	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057357	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057358	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057359	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057360	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057361	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057362	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057363	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057364	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057365	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057366	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057367	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057368	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057369	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057370	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057371	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057372	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057373	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057374	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01

Ceará
 Governo Municipal de Tauá
 Balancete patrimonial

BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L.CONTÁBIL
00057375	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057376	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057377	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057378	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057379	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057380	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057381	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057382	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057383	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057384	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057385	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057386	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057387	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057388	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057389	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057390	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057391	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057392	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057393	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057394	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057395	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057396	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057397	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057398	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057399	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057400	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057401	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057402	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057403	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057404	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057405	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057406	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057407	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057408	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057409	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057410	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057411	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057412	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057413	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057414	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057415	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057416	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057417	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057418	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057419	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057420	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057421	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057422	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057423	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057424	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057425	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057426	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057427	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057428	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01

BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L. CONTÁBIL
00057429	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057430	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057431	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057432	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057433	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057434	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057435	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057436	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057437	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057438	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057439	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057440	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057441	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057442	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057443	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057444	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057445	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057446	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00057447	13/09/2022	CARRETILHA ESFOLA 150MM SUPOR	251,60	0,01
00059495	19/04/2023	BALANÇA DIGITAL TIPO TENDAL PA	8.989,00	8.517,06
00059496	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DE TRANSPA	9.743,38	9.231,82
00059497	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DE TRANSPA	7.138,00	6.763,22
00059498	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DA SERRA D	5.389,34	5.106,40
00059499	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DE EVISCER	8.178,60	7.749,22
00059500	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DE SERRA D	6.235,00	5.907,68
00059501	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DA SERRA D	5.389,34	5.106,40
00059502	19/04/2023	PLATAFORMA METÁLICA DE INSPEÇÃO	5.977,00	5.663,19
00059503	19/04/2023	TANQUE PARA ESCALDO DE MOCOTÉ	5.880,00	5.571,30
00059504	19/04/2023	TANQUE PARA ESCALDO DE MOCOTÉ	5.880,00	5.571,30
00059505	19/04/2023	LAVADOR CENTRIFUGADOR DE BUCHO	29.989,70	28.415,26
00059506	19/04/2023	TANQUE (CILÍDRICO) PARA ESCALD	5.602,34	5.308,20
00059507	19/04/2023	TANQUE (CILÍDRICO) PARA ESCALD	5.602,34	5.308,20
00059508	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059509	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059510	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059511	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059512	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059513	19/04/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.228,75
00059514	19/04/2023	PIA LAVA MÃOS COM 01(UM)BICO E	3.207,86	3.039,44
00059515	19/04/2023	PIA LAVA MÃOS COM 01(UM)BICO E	3.207,86	3.039,44
00059516	19/04/2023	PIA LAVA MÃOS COM 01(UM)BICO E	3.207,86	3.039,44
00059517	19/04/2023	LAVA BOTAS EM AÇO INOX	2.489,20	2.358,51
00059518	19/04/2023	LAVA BOTAS EM AÇO INOX	2.489,20	2.358,51
00059519	19/04/2023	TANQUE (CILINDRICO) PARA RESFR	5.602,34	5.308,20
00059520	19/04/2023	TANQUE (CILINDRICO) PARA RESFR	5.602,34	5.308,20
00060427	24/05/2023	BATEDEIRA DE CEREAIS	30.666,00	29.286,00
00060428	02/06/2023	GUINCHO TRASEIRO	7.500,00	7.218,75
00060429	02/06/2023	ENSILADEIRA	26.500,00	24.512,50
00060430	02/06/2023	ENSILADEIRA	26.500,00	24.512,50
00060431	02/06/2023	PULVERIZADOR AGRÍCOLA CONDOR M	37.100,00	34.317,50
00060432	02/06/2023	GUINCHO TRASEIRO	7.500,00	7.218,75
00060433	02/06/2023	CARRETA AGRÍCOLA 6TON F6CS CEM	34.333,00	31.758,00
00060434	02/06/2023	TRATOR AGRÍCOLA MF4410 4X4, 20	316.660,00	292.910,50
00060435	02/06/2023	TRATOR AGRÍCOLA MF4410 4X4, 20	316.660,00	292.910,50



BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L.CONTÁBIL
00060436	02/06/2023	TRATOR AGRÍCOLA MF4410 4X4, 20	316.660,00	292.910,50
00060437	02/06/2023	ENSILADEIRA	26.500,00	24.512,50
00060438	02/06/2023	CARRETA AGRÍCOLA 6TON F6CS CEM	34.333,00	31.758,00
00060439	02/06/2023	RETROESCAVADEIRA MR40ADV, 2023	458.600,00	424.205,00
00060444	11/07/2023	LAVA BOTAS EM AÇO INOX	2.489,20	2.414,52
00060445	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060446	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060447	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060448	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060449	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060450	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060451	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060452	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060453	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060454	11/07/2023	ESTERELIZADOR DE FACAS E CHAIR	1.296,86	1.257,94
00060458	30/05/2023	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMO	24.500,00	22.295,00
00060459	11/07/2023	CARRETA TANQUE 4300L COR VERME	53.500,00	51.895,00
00060460	11/07/2023	CARRETA TANQUE 4300L COR VERME	53.500,00	51.895,00
00060461	11/07/2023	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMO	24.500,00	23.030,00
00060462	11/07/2023	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.502,99	1.457,91
00060463	11/07/2023	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.502,99	1.457,91
00060464	11/07/2023	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.502,99	1.457,91
00060465	11/07/2023	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.502,99	1.457,91
00060466	11/07/2023	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA	64.000,00	60.160,00
00060467	11/07/2023	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA	64.000,00	60.160,00
00060468	11/07/2023	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	13.200,00	12.408,00
00060469	11/07/2023	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	13.200,00	12.408,00
00060470	11/07/2023	PLANTADEIRA HIDRÁULICA 4 LINHA	53.500,00	50.290,00
00060471	11/07/2023	PLANTADEIRA HIDRÁULICA 4 LINHA	53.500,00	50.290,00
00060472	23/06/2023	RASPADEIRA AGRÍCOLA 1,5M3	66.400,00	61.420,00
00060473	23/06/2023	RASPADEIRA AGRÍCOLA 1,5M3	66.400,00	61.420,00
00060474	11/07/2023	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULAD	80.400,00	77.988,00
00060475	11/07/2023	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULAD	80.400,00	77.988,00
00061632	24/08/2023	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO,	539.000,00	514.745,00
00061633	24/08/2023	CAMINHÃO SEMIPESADO, TRACAO 4X	575.900,00	549.984,50
00061634	24/08/2023	CAMINHÃO TIPO TUCK COM CACAMBA	623.000,00	594.965,00
00061947	31/08/2023	BATEDEIRA DE CEREAIS	30.666,00	29.976,00
00061948	31/08/2023	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO R	57.500,00	54.912,50
00061949	31/08/2023	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO R	57.500,00	54.912,50
00061950	31/08/2023	PULVERIZADOR AGRÍCOLA APLICAÇÃ	37.100,00	35.430,50
00061951	29/08/2023	SULCADOR LEVE DE TÊS LINHAS	32.600,00	31.133,00
00061952	29/08/2023	SULCADOR LEVE DE TÊS LINHAS	32.600,00	31.133,00
00062354	20/09/2023	GUINCHO PARA SANGRIA DE BOVINH	15.710,00	15.474,34
00062355	20/09/2023	GUINCHO DE TRANSPASSE ELETRICO	14.506,67	14.289,07
00062356	20/09/2023	GUINCHO ELETRICO PARA RETIRADA	15.817,99	15.580,73
00062357	20/09/2023	GUINCHO ELETRICO (TALHA) CAP 5	3.986,67	3.926,87
00062358	20/09/2023	GUINCHO ELETRICO (TALHA) CAP 5	3.986,67	3.926,87
00062447	07/11/2023	CALDEIRA VERTICAL A LENHA : CA	95.000,00	95.000,00
00062448	07/11/2023	TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE C	35.000,00	35.000,00
00062486	13/11/2023	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.342,21	1.342,21
00062487	13/11/2023	BOMBA SUBMERSA 1CV - 0,75KW, M	900,58	900,58
00062488	13/11/2023	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA MD 14	8.600,00	8.600,00
00062489	13/11/2023	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA MD 14	8.065,00	8.065,00
00062654	14/12/2023	VENTILADOR DE MESA 40 CM	240,00	240,00



Ceará
 Governo Municipal de Tauá
 Balancete patrimonial

Página: 00007

BENS INCORPORADOS (TOMBADOS)

Nº TOMB.	DATA TOMB.	DESCRIÇÃO	VLR TOMBADO	VLR L. CONTÁBIL
00062655	14/12/2023	VENTILADOR DE MESA 40 CM	240,00	240,00
00062695	27/12/2023	Trator de Esteira, potência 14	1.425.000,00	1.425.000,00
00062965	09/01/2024	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 3" COM CO	1.342,21	1.342,21
00062966	09/01/2024	FURADEIRA DE IMPACTO VEL. VARI	508,57	508,57
Total Tombado até 30/11/2023			Quantidade.....:	319
			Vlr Tombado.....: R\$	5.105.636,45
			Vlr L. contábil: R\$	4.447.847,03
Total Baixado até 30/11/2023			Quantidade.....:	0
			Vlr Tombado.....: R\$	0,00
			Vlr L. contábil: R\$	0,00
Total Tombado de 01/12/2023 à 31/12/2023			Quantidade.....:	3
			Vlr Tombado.....: R\$	1.425.480,00
			Vlr L. contábil: R\$	1.425.480,00
Total Baixado de 01/12/2023 à 31/12/2023			Quantidade.....:	0
			Vlr Tombado.....: R\$	0,00
			Vlr L. contábil: R\$	0,00
Total Tombado de 01/01/2024 à 15/01/2024			Quantidade.....:	2
			Vlr Tombado.....: R\$	1.850,78
			Vlr L. contábil: R\$	1.850,78
Total Baixado de 01/01/2024 à 15/01/2024			Quantidade.....:	0
			Vlr Tombado.....: R\$	0,00
			Vlr L. contábil: R\$	0,00
Resultado acumulado do período até 15/01/2024				
Total Tombado.			Quantidade.....:	324
			Vlr Tombado.....: R\$	6.532.967,23
			Vlr L. contábil: R\$	5.875.177,81
Total Baixado.			Quantidade.....:	0
			Vlr Tombado.....: R\$	0,00
			Vlr L. contábil: R\$	0,00
Saldo Final.			Vlr Tombado.....: R\$	6.532.967,23
			Vlr L. contábil: R\$	5.875.177,81